



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Exmo. Sr.

Geraldo Edel de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei 109/2016

Dispõe sobre o embarque e o desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurado o direito às mulheres de embarcar e desembarcar dos veículos do transporte coletivo urbano em local diverso ao do ponto de parada, em local mais seguro e acessível, no período compreendido entre 21h e 5h.

Parágrafo único. No período indicado no caput deste artigo, os motoristas de transporte coletivo urbano que circulam dentro do município deverão parar para o embarque e o desembarque de passageiras do gênero feminino nos locais por elas indicado, sem prejuízo aos itinerários originais das linhas e os preceitos do ordenamento de trânsito vigente.

Art. 2º. Caberá à Coordenadoria do Órgão Gestor, como gestor do transporte público do município, assegurar o cumprimento desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de julho de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta visa criar um dispositivo legal que garanta às mulheres usuárias do transporte coletivo o direito de desembarcarem e embarcarem nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano em locais que elas possam considerar mais seguros no período das 21h às 5h, sem prejuízo aos itinerários originais de cada uma das linhas.

Tal proposição é uma das formas de proporcionar mais segurança para as mulheres, as quais, infelizmente, lidam diariamente com uma sociedade machista que as inferiorizam e as reificam, utilizando isso como forma de naturalização do assédio sexual e da cultura do estupro, bem como, a utilização dessa vulnerabilidade para o acometimento de delitos contra mulheres.

Assim, não raros são os relatos de mulheres que enfrentam corriqueiramente olhares e comentários lascivos nos pontos de parada ou próximos a estes, que foram perseguidas por homens após desembarcarem e outras situações de maior grau de violação.

Soma-se a essa realidade, a pesquisa apresentada em 25 de maio do corrente ano pelo movimento ActionAid¹, a qual aponta que 86% das mulheres brasileiras afirmam que já sofreram assédio em local público ao menos uma vez em suas cidades. Os números de assédio são ainda mais graves quando restringidos ao grupo de mulheres estudantes, onde 100% delas afirmam terem sofrido assédio.

Diante dessa realidade, surgiu o movimento Cidades Seguras para as Mulheres, que denuncia os problemas causados pela falta de perspectiva de gênero no planejamento dos espaços urbanos. Tal movimento, afirma que serviços públicos de má qualidade, como transporte, iluminação pública, educação, policiamento e moradia, afetam diretamente a vida de milhões de mulheres. E índices de violência contra a mulher apontam que elas estão cada vez mais vulneráveis², por isso, é fundamental garantirmos um aperfeiçoamento dos serviços públicos, garantindo que o medo não seja mais um impeditivo tão comum para meninas e mulheres realizarem trajetos, limitando o seu direito de acesso à cidade.

Dessa maneira, proporcionar o embarque e o desembarque em local diverso ao do ponto de parada nos horários sugeridos pelo projeto pode ser uma das formas de garantir maior segurança, uma vez que muitas vezes o itinerário original da linha passa





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

em locais mais próximos do local de destino da passageira, fazendo-a percorrer um menor caminho a pé ou em um percurso melhor iluminado e mais seguro.

A fiscalização da execução dos termos da lei ficará a cargo da Coordenadoria do Órgão Gestor, como prevê o Art. 30, da Lei Municipal 3.598/2011.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Pato Branco, 4 de julho de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

¹ ACTIONAID. Brasil lidera assédio de mulheres em espaço público. Disponível em: <<http://www.actionaid.org.br/brasil-lidera-assedio-de-mulheres-em-espaco-publico>> Acesso em: 28 de junho de 2016.

² CIDADES SEGURAS. Introdução. Disponível em: <<http://www.cidadesseguras.org.br/>> Acesso em: 30 de junho de 2016.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 109/2016
Autoria: Raffael Cantu (PCdoB)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Raffael Cantu (PCdoB) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre o embarque e o desembarque no transporte coletivo urbano durante o período noturno.

Fundamenta, em justificativa, que o objetivo principal do projeto é a proteção às mulheres, dando-lhes segurança nos embarques e desembarques no horário noturno, haja vista à triste realidade vivenciada pelas mesmas na sociedade contemporânea, que, segundo o autor da proposição, é extremamente machista, o que leva ao cometimento de crimes contra as mulheres.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o inciso V do mesmo artigo constitucional determina que compete ao Município *"organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"*.

Vê-se, assim, que a Carta Magna previu expressamente como competência municipal a organização dos serviços inerentes ao transporte coletivo, dentre os quais se enquadram a questão procedural da operacionalidade dos serviços.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



A preocupação do nobre Vereador proponente é plausível, e merece atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal assim prescreve:

Art. 182. O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal seu planejamento, gerenciamento, fiscalização e progressiva prestação de serviços, em consonância com o Plano Diretor.

Mutatis mutandis, o Plano Diretor do Município de Pato Branco (LC nº 28/2008), em seu art. 75, assim preconiza:

Art. 75. São diretrizes gerais da política municipal de transporte de passageiros:

[...]

IX – buscar a excelência de padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do transporte coletivo crescente grau de satisfação do serviço.

A importância do projeto salta aos olhos, porquanto uma simples medida pode prevenir eventuais crimes e abusos contra as mulheres. A razoabilidade e até a justiça clamam por isto.

As próprias justificativas do autor tem o condão de embasar a proposição legislativa, demonstrando a atenção que a matéria deve ter quando da discussão e deliberação plenária.

Contudo, antes disto, recomendamos seja o projeto enviado à Coordenadoria do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, a fim de que se manifeste quanto à proposição legislativa, nos termos do art. 29, I, da Lei Geral do Transporte Público (Lei nº 3.598/2011), que tem a seguinte redação:

Art. 29. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, como Gestor do Transporte Público do Município:

I. fixar e fiscalizar itinerários e pontos de embarque e desembarque.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Outrossim, a recomendação tem como base o disposto nos arts. 5º e seguintes, da Lei Geral do Transporte Público.

Após, como visto alhures, por se tratar de típico caso de interesse local, a proposição legislativa em tela merece deliberação pelo Poder Legislativo local, cabendo a análise de mérito por parte de cada vereador.

Desta feita, sem delongas, somos **favoráveis** ao projeto, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Pato Branco, 16 de agosto de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Luciano Beltrame
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2016

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Legislativo Municipal.

PROPONENTE: Vereador Raffael Cantu – PC do B.

PROTOCOLO GERAL: 026291-1/1.

ASSUNTO: Dispõe sobre embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno.

ENTRADA NA COMISSÃO: 17/08/2016

CIENTE DO RELATOR: 17/08/2016

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 109/2016, o Vereador propõe o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno e dá outras providencias.

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 04 de julho de 2016 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto que dispõe sobre o embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno. O projeto de Lei visa criar dispositivo legal que garanta às mulheres usuárias do transporte coletivo urbano que desembarquem ou embarquem em locais que elas possam considerar mais seguros no período das 21hrs às 5hrs, sem prejuízo aos itinerários originais de cada uma das linhas. Esta proposição tem como principal objetivo proporcionar uma maior segurança para as mulheres para que possam desembarcar em locais mais próximos ao seu destino, fazendo-a percorrer um caminho menor, iluminado e mais seguro.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

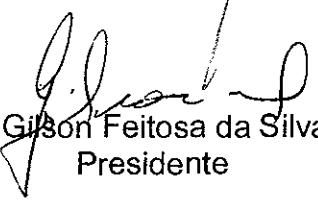


CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 109/2016. s.m.j.

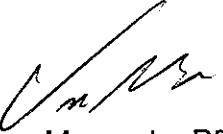
Pato Branco, 19 de agosto de 2016.


Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator


José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente


Augustinho Polazzo – PROS
Membro


Raffael Cantu – PcdB
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Guilherme Silverio - PROS

Exma. Sra.

Leunira Viganó Tesser

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Requerem seja oficiado Órgão Gestor do Transporte Municipal e as Empresas de Transporte Coletivo Urbano, Trans Angelo e LP Transportes para que se manifestem a respeito do Projeto de lei n. 109/2016 .

Os vereadores infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio - PROS**, **Enio Ruaro - PR** e **Vilmar Maccari - PDT** membros da Comissão de Políticas Públicas no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o Órgão Gestor do Transporte Municipal e as Empresas de Transporte Coletivo Urbano, Trans Angelo e LP Transportes para que se manifestem a respeito do Projeto de lei n. 109/2016.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 29 de agosto de 2016.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Vereador

Enio Ruaro - PR
Vereador

Vilmar Maccari - PDT
Vereador

Guil, ENIO, MACC



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 07 / 2016 – *DepaTran*.

Pato Branco, 12 de Setembro de 2016.

Do Diretor de Trânsito de Pato Branco

A Ilma. Srª. Leunira Viganó Tesser

MD Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores

Ref. Ofício nº 386/2016

Prezada Senhora

Em atendimento ao solicitado através do Ofício acima referenciado, segue anexo, o Parecer emitido por este órgão gestor sobre o Projeto de Lei nº 109/2016, de autoria do Vereador Rafael Cantu.

VERGARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral - 12-set-2016-17:12-026817-1/1

Atenciosamente


Valtamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 171/2016



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.pato-branco.pr.gov.br

Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Municipal

PARECER ÓRGÃO GESTOR

Em resposta ao Ofício nº 386/2016 datado de 1º de Setembro de 2016, recebido da Câmara Municipal, com referência ao Projeto de Lei nº 109/2016, que trata sobre a parada do ônibus do transporte Coletivo Público, consideremos:

Em se tratando de Transporte Coletivo Público, algumas premissas o norteiam em sua operacionalidade diária, dentre várias podemos citar:

- Que ele é Coletivo;
- Que ele é Racional;
- Que ele é Regular e Harmônico;
- Que ele é Planejado;
- Que ele dever ser otimizado;

A legislação municipal aprovada no ano de 2011, assim como a lei mais recente aprovada por essa casa de leis já tratam sobre o ponto de parada e abrigos.

- Lei Municipal nº 3.598/2011
- Artigo 25º - Considera-se Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros aquele planejado, de forma interligada e harmônica, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, como linhas e itinerários definidos, intervalos regulares de tempo, pontos de parada e terminais pré-determinados e possibilidade de integração tarifária, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população.
- Artigo 29º – Compete a coordenadoria do Órgão Gestor, como Gestor do Transporte Público do Município:
Inciso I-Fixar e fiscalizar itinerários e pontos de embarque e desembarque.
- Artigo 34º – Cabe às operadoras:
Inciso II – Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de embarque e desembarque e terminais definidos.
- Decreto Municipal nº 5.866/2011
- Artigo 3º – Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:
 - Inciso I - Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros: transporte planejado, de forma interligada e harmônica, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, com linhas e itinerários definidos, intervalos regulares de tempo, pontos de parada e terminais pré-determinados e possibilidade de integração tarifária, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população do Município de Pato Branco.
 - Inciso X – Pontos de parada: local pré definido e sinalizado para a operação de embarque e desembarque de passageiros.



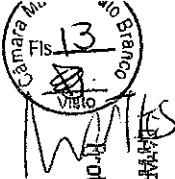
- Artigo 7 – Além de cumprir as cláusulas constantes do contrato de Concessão, as Concessionárias ficam obrigadas a:
- Inciso II – Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos.
- Artigo 16 – Sem prejuízo das obrigações perante a legislação de trânsito e deste Regulamento, as concessionárias e a Fiscalização do Órgão Gestor, exigirão, dos motoristas o cumprimento das seguintes obrigações:
- Inciso III – Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
- **Inciso XI – EMBARCAR E DESEMBARCAR PASSAGEIROS APENAS NOS PONTOS ESTABELECIDOS;**
- Inciso XII – Atender ao sinal de parada, transmitidos pelos usuários, no interior do veículo e nos pontos de parada;
- Artigo 80 – Constituem-se Infrações do Grupo I – Leves:
- Inciso XVI – Não parar o veículo nos pontos de parada;
- Lei 4.864/2011 – Que altera e acrescenta dispositivos a Lei 3.271/2011, referente à abrigos do Transporte Coletivo.

Diante do exposto e considerando que essa proposição de Lei altera objetivos estabelecidos no Transporte Público, citados neste parecer, levando-se em consideração e observando questões técnicas de operacionalidade, tal alteração conflita com o que está previsto na Lei em vigor, além disso, trará desvantagens e vai onerar nos custos operacionais. Ex: a viagem vai ficar mais demorada; vai gastar mais sistema de freios; vai gastar mais combustível; em face do tamanho do ônibus ele não consegue efetuar a parada em qualquer lugar, por isso existe a sinalização específica demarcando a parada do ônibus em local apropriado.

Pato Branco, PR, 12 Set 2016.

Atenciosamente.


Valtamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 171/2016



Para
Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná
Ilma. Sra. Presidente em Exercício Leunira Viganó Tesser

A TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.011.252/0001-79, localizada vide nota de rodapé, na qualidade de permissionária do sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, vem respeitosamente, através deste, apresentar resposta ao Ofício nº 387/2016, emitido em 01/09/2016 por esta respeitosa Casa de Leis, o qual solicita posicionamento sobre o Projeto de Lei nº 109/2016 de autoria do vereador Raffael Cantu.

Registra-se o louvável objetivo do Projeto de Lei supracitado, no entanto, faz-se necessária a análise dos impactos que tamanha alteração no procedimento do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus gerará, inclusive, em outros setores da população, ao se permitir a parada do veículo coletivo fora do Ponto de Ônibus mesmo sendo no horário compreendido entre às 21h00min às 05h00min.

A pré-fixação, pelo Poder Público, de um local específico para embarque e/ou desembarque de passageiros, designado Ponto de Ônibus, teve, dentre os variados objetivos, a eficiência e a agilidade do sistema de transporte coletivo. Neste sentido, as paradas dos ônibus ao serem realizadas em Pontos pré-fixados, faz por condensar os locais de embarque/desembarque da população tendo como ela a real beneficiária do procedimento, pois reduz significativamente o tempo de duração do percurso da Linha, pois possui menos paradas.

Em conformidade à agilidade e eficiência do setor de transporte coletivo, outros setores igualmente beneficiam-se da pré-fixação da parada do ônibus, os quais sejam os outros meios de transporte, pois impede que a cada curta distância o veículo coletivo pare, atrapalhando o normal fluxo do trânsito.

Bem como, a parada fora do Ponto de Ônibus ao ser solicitada pelo usuário à qualquer tempo e lugar gera a grande possibilidade do desembarque ser realizado em lugar inapropriado, ou seja, em desniveis de calçadas ou até sem calçadas, o que poderá vir a deixar o próprio usuário em risco de queda.

Mediante estas constatações, mesmo que no período noturno, conclui-se que, as paradas fora do Ponto de Ônibus impactarão outros setores de mobilidade da população, principalmente ao projetar o atendimento do transporte coletivo no decorrer dos próximos anos, com a crescente população, quantidade de carros e outros meios de transporte.

Legalmente, anuncia o art. 25 da Lei Municipal nº 3.598/2011 ao considerar como Transporte Coletivo Público Regular de Passageiros o sistema que contempla dentre suas características intrínsecas, os Pontos de Paradas e Terminais pré-determinados, *in verbis*:

Art. 25. Considera-se Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros aquele planejado, de forma interligada e harmônica, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, com linhas e itinerários definidos, intervalos regulares de tempo, pontos de parada e terminais pré-determinados e possibilidade de integração tarifária, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população.¹

¹ Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011.



Nesta mesma Lei, o art. 34 prevê a obrigatoriedade das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo para realizar a parada do ônibus em locais pré-determinados, conforme abaixo:

Art. 34. Cabe às empresas operadoras:

[...]

II. executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de embarque e desembarque e terminais definidos;

[...]²

Bem como, a mesma lei que estabelece o sistema de Transporte Coletivo Público Regular de Passageiros, em seu art. 77 fixa também os parâmetros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica principalmente no que condiz à “Integração”, ou seja, utilizar mais de um ônibus com o pagamento único via cartão. Este benefício somente pode ser utilizado pelo usuário ao desembarcar e embarcar em Ponto de Ônibus específico e pré-determinado. Assim, na hipótese de aprovação do Projeto de Lei epígrafeado, este benefício não se estenderá aos usuários que não desembarcarem nos Pontos pré-fixados para fins de “Integração”, podendo gerar atrapalhação entre os usuários.

Dentre estas avaliações, conclui-se que as paradas de ônibus do transporte coletivo urbano fora dos Pontos de Ônibus pré-fixados podem gerar diversas implicações tanto em outros setores da população, bem como, o próprio prejuízo da agilidade e eficiência do serviço. Assim, com o devido respeito ao posicionamento do ilustre Vereador, esta permissionária, ao visar todo o contexto, sugere a não aprovação do Projeto de Lei epígrafeado.

Agradecemos a atenção e reiteramos nossos préstimos a esta respeitosa Casa de Leis de Pato Branco.

Pato Branco – PR, 13 de setembro de 2016.

Atenciosamente

Transangelo Transportes Coletivos Ltda.

Darci Miguel Vezzaro

² Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 03/2017

Pato Branco, 6 de janeiro de 2017.

Senhores Vereadores:

Considerando o encerramento da Legislatura 2013 a 2016, e conforme determina o **artigo 131** do Regimento Interno, Vossas Senhorias deverão informar expressamente, via e-mail ou ofício, se desejam que os projetos de suas autorias, que não foram deliberados definitivamente (conforme arquivo anexo), sejam arquivados. Caso contrário os mesmos serão analisados e deliberados em Plenário nesta Legislatura.

"Art. 131. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de vereadores que não concorreram a um novo mandato ou não reeleitos, sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, **antes de serem arquivadas serão realizadas consultas formais aos seus proponentes**, que conforme sua vontade poderão serem analisadas e deliberadas em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes."

Atenciosamente,

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Senhor Vereador
Pato Branco – Paraná

Assunto: Ofício nº 03/2017/CMPB



De: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Data: 10 de janeiro de 2017 10:20

Para: clovisgresele@yahoo.com.br, Enio Ruaro <vereadorenioruaro@gmail.com>, Ito Oliveira <vereadoritooliveira@gmail.com>, Guilherme Silverio <guilherme@fadep.br>, Leunira Tesser <leunira.tesser@gmail.com>, Raffael Cantú <raffaelcantu@gmail.com>

Bom dia, segue em anexo o ofício. Atenciosamente.

De: GUILHERME SILVERIO <guilherme@fadep.br>

Data: 10 de janeiro de 2017 12:32

Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Olá! Sobre meu projeto de cidadão honorário - Pr Claudio Balbino. Desejo que seja apreciado em plenário.

Guilherme Silverio

Mensagem verificada pelo AntiSpam FADEP <http://antispam.fadep.br>

De: LEUNIRA TESSER <leunira.tesser@gmail.com>

Data: 16 de janeiro de 2017 14:11

Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Boa tarde,

Solicito aos nobres vereadores que levem a plenário os projetos que estou como autora ou coautora. Quero ver como ficará o veto do projeto PORTEIRA ADENTRO, pois trata de reivindicações de nossos agricultores. E aí Presidente?? Vai encarar o Executivo??

Rozane Fátima

Glasson <rozanefatimagiasson@gmail.com>

31/01/2017

10:06 (Há 4 horas)

para clovis, ITO, Raffael

Bom dia, preciso que vocês respondam o ofício nº 3/2017 referente a tramitação dos projetos de suas autorias, conforme e-mail enviado pelo Gean, em 10 de janeiro, anexo. Informar se querem que os mesmos sejam arquivados ou que sejam votados. Obrigada.

RAFFAEL CANTÚ

14:28 (Há 1 minuto)

para mim

Boa tarde,

Em resposta à solicitação do Ofício nº 3/2017, solicito que todos os projetos de minha autoria que ficaram pendentes, sem serem votados ou arquivados na legislatura 2013-2016, sigam trâmite normal na atual legislatura para que possam ser analisados pelas comissões permanentes, bem como, votados.

Muito obrigado,

CLÓVIS GRESELE

14:35 (Há 1 minuto)

para mim

Oi Rozane!

Sim meus projetos podem dar andamento normal, conforme regimento da casa.

Obrigado!

Clóvis Gresele

1º/02/2017

ITO OLIVEIRA

17:29 (Há 14 horas)

para mim

SOLICITO A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.

Vereador **ENIO RUARO** comunicou pessoalmente ao servidor Gean que os projetos de sua autoria, que estão pendentes, poderão seguir a regimental tramitação na próxima legislatura.

Vereador **LAURINDO CESA** fez requerimento aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2016, requerendo a continuidade da tramitação dos projetos de sua autoria.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Gilson Feitosa- PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2016

Autor: Raffael Cantu - PCdoB

Relator: José Gilson Feitosa da Silva- PT

Súmula: Dispõe sobre o embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Ex-Vereador, Raffael Cantu - PCdoB, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de Lei nº 109/2016, que dispõe sobre o embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno e dá outras providências.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de proporcionar segurança às mulheres no horário noturno, no período de 21h às 5h, nos embarques e desembarques do transporte coletivo urbano, sem prejuízo aos itinerários previstos para cada uma das linhas.

Conforme recomendação efetuada pelo Setor Jurídico desta Casa de Leis, foi enviado requerimento ao Órgão Gestor do Transporte Municipal e às empresas de transporte coletivo urbano, solicitando manifestação quanto à proposição legislativa.

Em sua manifestação, o Órgão Gestor de Transporte Municipal, mediante Ofício nº 07/2016, expõe que tal proposição conflita com o previsto na Lei Municipal nº 3.598/2011, especificamente, no *caput* do artigo 25, no inciso I do artigo 29, inciso II do artigo 34 e com o Decreto Municipal nº 5.866/2011 nos incisos I e X do artigo 3º e no inciso XI do artigo 7º.

Em seu parecer, a empresa Transangelo Transportes Coletivos Ltda. argumenta que as paradas de ônibus realizadas em pontos já pré-definidos reduzem significativamente o tempo de duração e percurso da linha, contribuindo para a fluidez do trânsito. Para corroborar com o exposto, cita o artigo 25 da Lei Municipal nº 3.598/2011, que contempla a existência de pontos de parada e terminais pré-determinados e ainda o inciso II do artigo 34 que assim expressa



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Gilson Feitosa- PT

"executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de embarque e desembarque e terminais definidos."

VOTO DO RELATOR

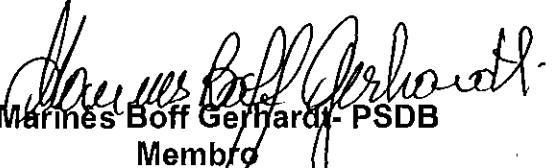
Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

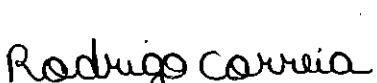
Pato Branco, 15 de fevereiro de 2017.


José Gilson Feitosa da Silva
Membro- Relator


Joecir Bernardi - SD
Presidente


Marilés Boff Gerhardi - PSDB
Membro


Moacir Gregolin – PMDB
Membro


Rodrigo José Correia - PSC
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Ao Projeto de Lei nº 109/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o embarque e o desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno.

Autor: Vereador Raffael Cantu – PC do B

Pretende o autor do projeto de lei em tela, Raffael Cantu – PCdoB, vereador na Legislatura 2013 a 2016, através desta proposição, dispor sobre o embarque e o desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno.

Mais precisamente pretende assegurar o direito às mulheres de embarcar e desembarcar dos veículos do transporte coletivo urbano em local diverso ao do ponto de parada, em local mais seguro e acessível, no período compreendido entre 21h e 5h. Neste período os motoristas de transporte coletivo urbano que circulam dentro do município deveriam parar para o embarque e o desembarque de passageiras do gênero feminino nos locais por elas indicados, sem prejuízo aos itinerários originais das linhas e os preceitos do ordenamento de trânsito vigente.

Porém, após análise entendemos que esta medida poderá trazer alguns transtornos no itinerário do transporte coletivo urbano, e optamos por emitir PARECER CONTRÁRIO a aprovação da matéria.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2017.

Fabrício Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 15h e 30min, reuniram-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro)**, **Fabricio Preis de Mello (Presidente)**, **Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e a assessora parlamentar **Aline Monike Barão** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e dando abertura aos trabalhos desta Comissão no ano de 2017. De acordo com o que foi explanado sobre o Projeto de Lei Nº 123/2016, referente à criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto, seguindo orientação do Jurídico da Casa, os vereadores apresentarão requerimento na próxima sessão solicitando o parecer do COPLAN (Conselho de Planejamento Urbano) para depois deliberaram novamente sobre o projeto. O Projeto de Lei Nº 99/2016 que trata da obrigação do município em fornecer medicamentos aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares foi discutido e será posteriormente emitido o parecer. Quanto aos Projetos de Lei Nº 109/2016, sobre o embarque e o desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno e dá outras providências, Nº 208/2016, que fala sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco e Nº 150/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, os vereadores deliberaram e depois de discutidas as matérias, foram assinados os pareceres dos mesmos, os quais seguem para discussão em plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Aline Monike Barão
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : Ao **Projeto de Lei n 109/2016**

SÚMULA: Dispõe sobre o embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno.

Autor: Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Pretende o autor do projeto de lei em tela, Raffael Cantú- PCdoB, vereador na legislatura 2013 a 2016, através desta proposição, dispor sobre o embarque e o desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno.

Pretende assegurar o direito às mulheres de embarque e desembarque dos veículos do transporte coletivo urbano em local diverso ao ponto de parada, em local mais seguro e acessível, no período compreendido entre 21h e 5 h. Neste período os motoristas de transporte coletivo urbano que circulam dentro do município deveriam parar para o embarque e desembarque das passageiras do gênero feminino nos locais por elas indicados, sem prejuízo aos itinerários originais das linhas e preceitos do ordenamento de trânsito vigente.

Após análise entendemos que esta medida poderá trazer alguns transtornos no itinerário do transporte coletivo urbano, e emitimos o **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação da referida matéria

Pato Branco, 02 de março de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE - RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
MEMBRO

MARINES BOFF GHERADT - PSDB
MEMBRO

Protocolo: 2017-11-21-077042-14

LS-2017-11-21-077042-14

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR



REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 134. Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.



PROJETO DE LEI Nº 109/2016

RECEBIDO EM: 4 de julho de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o embarque e o desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno e dá outras providências.

(Fica assegurado o direito às mulheres de embarcar e desembarcar dos veículos do transporte coletivo urbano em local diverso ao do ponto de parada, em local mais seguro e acessível, no período compreendido entre 21h e 5h. No período indicado no caput deste artigo, os motoristas de transporte coletivo urbano que circulam dentro do município deverão parar para o embarque e o desembarque de passageiras do gênero feminino nos locais por elas indicado, sem prejuízo aos itinerários originais das linhas e os preceitos do ordenamento de trânsito vigente)

AUTOR: Vereador Raffael Cantu – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de julho de 2016

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 17 de agosto de 2016

RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB (emitiu parecer favorável)

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2017

RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT – Parecer contrário

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 29 de agosto de 2016

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS (não emitiu parecer)

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de fevereiro de 2017

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT – Parecer contrário

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 22 de fevereiro de 2017

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD – Parecer contrário

Arquivado em 8 de março de 2017, tendo em vista ter recebido pareceres contrários das Comissões Permanentes, conforme preceitua o Art. 134 do Regimento Interno.